

FEDERAÇÃO EQUÍSTRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEERJ
ESTATUTO

CAPITULO I – SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art 1º - A entidade de administração de abrangência estadual tem a denominação de FEDERAÇÃO EQUÍSTRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada FEERJ. É uma associação sem fins lucrativos, sendo uma pessoa jurídica de direito privado autônoma em sua organização e funcionamento com personalidade e com patrimônio distintos de seus filiados, podendo filiar-se e receber filiação de todos os organismos que compõem o Sistema Nacional de Desporto de acordo com a Lei Federal 9615 de 25/03/1998

§ 1º - Fica adotada como logomarca da FEERJ a figura constituída por coroa circular em fundo VERMELHO GRENÁ, delimitada interna e externamente por círculos concêntricos na cor AZUL MARINHO, no interior da qual estão escritas em cor BRANCA as expressões "FEDERAÇÃO EQUÍSTRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" e " EST.1940", tendo ao centro, com fundo branco, o escudo que comporta uma ferradura em OURO emoldurada por 2 (dois) rampantes em VERMELHO e dentro da ferradura a sigla FEERJ em BRANCO. A bandeira, a flâmula e o distintivo receberão as aplicações dessa logomarca

Art 2º - A FEERJ terá sua sede no Estado do Rio de Janeiro, Rua Jardim Botânico 421, Jardim Botânico, RJ 22470-000 podendo abrir subsedes em todo território estadual cuja instalação dependerá de prévia autorização, mediante ata de reunião da diretoria para esse fim.

Art 3º - A FEERJ exercerá suas atividades segundo as exposições da Constituição Federal, leis e normas vigentes, estatutos e regras de práticas definidas pelas entidades de regências internacionais, tendo como objetivos:

I. Representar os interesses dos seus associados filiados ou praticantes em todos os atos relacionados com o esporte denominado Hipismo Clássico e suas categorias Salto, Adestramento, Concurso Completo de Equitação, Enduro, Volteio, Rédeas e Equitação Fundamental, dirigindo, estimulando e incrementando, direta ou indiretamente, através dos filiados, o aperfeiçoamento da prática das diversas modalidades, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, leis, decretos, portarias, resoluções e deliberações, bem como a regra de prática estabelecida pela Confederação Brasileira de Hipismo - CBH - e pela Federação Equístre Internacional - FEI - e as normas emanadas do Comitê Olímpico Brasileiro;

II. Promover, organizar, dirigir e fiscalizar a realização dos campeonatos, torneios e competições das diversas modalidades em todo território Estadual, prestando aos associados filiados assistências necessárias ao fomento das mesmas;

III. Requerer a própria filiação junto a terceiros e conceder filiações em seus quadros, representando os seus filiados perante outras entidades de administração do desporto;

IV. Vincular-se ou facilitar a vinculação junto a entidades oficiais de desenvolvimento da educação física e do desporto para estimular e incentivar a pratica do Hipismo desde a iniciação até a competição profissional;

V. Contratar as empresas e os profissionais de assessoria, gerenciamento, promoções de eventos, marketing esportivo, publicidade, promoção, consultaria e afins;

VI. Intermediar e autorizar a sessão de direitos de fixação e reprodução da imagem da entidade e seus filiados, por qualquer meio ou processo;

VII. Organizar competições entre amadores e profissionais, obedecendo a legislação pertinente, bem como as normas de prática internacional e diretrizes técnicas de cada modalidade, favorecendo a inscrição e comparecimento dos seus filiados e praticantes nas competições das diversas modalidades;

VIII. Estimular entre os filiados e praticantes a utilização correta de animais de competição com as mais modernas técnicas e conceitos zootécnicos, mediante o aproveitamento adequado das raças utilizadas em diversas modalidades;

IX. Firmar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipal e demais entidades de direito privado, estabelecendo condições para capacitação técnica dos seus filiados;

X. Nos termos do artigo 87 da lei 9615, de 25/ 03/ 1998 ter a propriedade exclusiva da denominação e dos símbolos da FEERJ, contando com a proteção legal válida para todo território Nacional por tempo indeterminado sem a necessidade de registro ou averbação no órgão competente que registra marcas e patentes (INPI);

XI. Expedir regulamentos, regimentos internos, avisos, portarias, códigos específicos, resoluções, notas oficiais ou quaisquer outros atos necessários, objetivando instruir os filiados na correta observância dos preceitos de disciplina, organização e funcionamento da prática das diversas modalidades, em especial para a ciência das decisões dos seus poderes e das normas pertinentes editadas pelas autoridades constituídas;

XII. Pugnar pelo progresso e desenvolvimento técnico de todos os filiados, promovendo sempre o bom relacionamento, intercâmbio técnico, cultural, interesse na prática desportiva, regulamentando e adotando as medidas necessárias a essa finalidade;

XIII. Regulamentar o registro e a inscrição dos praticantes, obedecendo as disposições legais vigentes no tocante a prática profissional e não profissional;

XIV. Regulamentar o registro e a inscrição dos animais, obedecendo as disposições legais vigentes;

XV. Representar as diversas modalidades em competições promovidas pela CBH e FEI, quando autorizadas no Brasil e no exterior, sempre respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos autorizados;

XVI. Criar um Ranking Técnico Estadual em cada modalidade e categoria que for pertinente a seus filiados, efetuando as estatísticas do desempenho dos conjuntos registrados na FEERJ divulgando-as a seus filiados, praticantes e demais interessados nos esportes eqüestres;

XVII. Colaborar com o poder público e entidades com vistas ao estudo e a solução dos problemas relacionados com a prática do hipismo.

Art 4º - A FEERJ terá prazo de duração por tempo indeterminado a sua dissolução só se fará pela forma estabelecida neste estatuto.

CAPITULO 2 - FILIADOS

Art 5º - Para os fins deste Estatuto são considerados filiados:

I - Os Clubes, Núcleos e Escolas que pratiquem o esporte denominado Hipismo em qualquer modalidade, inclusive a profissional, mediante pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pela FEERJ;

II - Cavaleiros e animais representantes dos Clubes, Núcleos e Escolas filiados deverão ser registrados na FEERJ, mediante pagamento das taxas de registros de cavaleiro e de cavalo, que serão fixadas pela Assembléia Geral. O registro dos cavaleiros e animais das entidades filiadas à FEERJ será provisório e terá a sua validade condicionada à validade da autorização concedida à entidade convidada.

Art 6º - Constitui direitos e deveres dos filiados.

I - Observar as disposições do estatuto da FEERJ;

II – Votar e ser votado para os cargos de direção nas Assembléias Gerais dos filiados, exceto Núcleos e Escolas;

III – Votar nas Assembléias Gerais quando filiado, exceto Núcleos e Escolas, excluídos o direito do voto quando na pauta da ordem do dia inclua a eleição da Diretoria;

IV – Comparecer às reuniões dos filiados sempre que convocados;

V – Manter em dia os pagamentos das contribuições e taxas.

§1º – O voto do filiado será concedido sempre ao titular de direito, ou seja, ao presidente do clube filiado ou a um representante por procuração com poderes expressos

CAPITULO 3 – ADMISSÃO de NOVOS FILIADOS

Art 7º – A admissão de novos Clubes filiados será de competência da Diretoria, mediante solicitação do interessado, satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Fazer prova de personalidade jurídica, com exibição de Estatuto, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que sejam respeitados os princípios básicos da FEERJ e fornecer relação da Diretoria, com CPF, carteira de identidade, estado civil e residência de seus componentes;

II - Designar o desenho e cores de seu escudo, bandeira e uniforme;

III - Apresentação dos nomes de, pelo menos, 5 (cinco) cavaleiros e/ou amazonas de competição que tenham se classificado em Concursos Nacionais e/ou Internacionais no ano anterior à filiação, bem como comprovação de ocupação de 2/3 (dois terços) de seus respectivos boxes por animais devidamente registrados na FEERJ e com passaporte da CBH além de um mínimo de 40 (quarenta) boxes e pista de competição com área mínima de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados). Deverá acompanhar o pedido de admissão os respectivos alvarás de localização, bem como os documentos de exigências sanitárias junto ao Ministério de Agricultura e demais posturas públicas;

IV - O Presidente da FEERJ determinará um Diretor que irá fazer vistoria dando o seu parecer final;

V - O Ato da Diretoria que admitir a filiação deverá ser homologado pela Assembléia Geral, na sua primeira reunião, sob pena de nulidade;

V - Uma vez admitido, só terá direito a votar nas Assembléias Gerais após um ano de sua filiação.

CAPITULO 4 – OS PODERES DA FEERJ

I – Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria.

CAPÍTULO 5 – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral constitui poder máximo deliberante da FEERJ, dela podendo tomar parte apenas os filiados Clubes no gozo de seus direitos, os quais poderão ser representados por procuração.

§1º – Nas Assembléias Gerais de eleição do Presidente e do Vice-Presidente e na reforma do Estatuto somente tomarão parte com direito a voto os Clubes filiados, quites com suas taxas na FEERJ .

Art 8º - Os filiados Clubes reunir-se-ão ordinariamente

I - uma vez por ano para aprovação das contas, em data a ser designada pela Diretoria, até a segunda quinzena de Fevereiro de cada ano;

II - De três em três anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para proceder às eleições. As chapas que concorrerão às eleições pela Assembléia Geral deverão ser apresentadas na Secretaria da FEERJ, contra recibo, impreterivelmente até o primeiro dia útil de novembro do ano que se realizar a eleição;

III - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a metade mais um dos filiados no gozo de seus direitos e em segunda convocação uma hora depois com qualquer número. Para comparecerem a essa Assembléia os filiados tem que estar quites com suas taxas na Federação.

§1º – Os filiados poderão reunir-se extraordinariamente para decidir e deliberar sobre qualquer assunto e interesse da FEERJ, excluída a eleição da diretoria.

§2º – Os filiados reunir-se-ão em Assembléia Geral devendo ser convocados por edital afixado na sede da FEERJ e carta registrada ou protocolada a eles dirigida com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Dos editais de convocação constarão os fins da reunião e somente sobre a matéria de convocação poderá deliberar a Assembléia, sendo nula e de nenhum efeito qualquer decisão estranha ao objeto da convocação

§3º – o voto de cada filiado terá como peso o índice 1 na Assembléia Geral.

Art. 9º - O Presidente da FEERJ ou seu substituto legal instalará a Assembléia Geral, solicitando, a seguir, a designação de um dos representantes presentes para assumir a Presidência.

§1º - Escolhido o Presidente, este convidará um dos representantes para servir de secretário, e pedirá a designação de outro para servir de escrutinador, quando tiver de ser processada a eleição.

§ 2º - A escolha do Presidente e do Escrutinador será feita por eleição ou aclamação.

Art. 10º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FEERJ será feita por escrutínio secreto.

§ 1º - A chamada dos votantes será feita pelo livro de presença.

§ 2º - As chapas impressas serão colocadas numa urna, dentro de envelope.

§ 3º - Quando houver empate após o escrutínio, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência tiver maior idade.

§ 4º - Anular-se-á a eleição na qual o número de votos encontrados na urna ultrapassar o número de votantes.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, dando posse aos eleitos imediatamente após a votação;

II - discutir, aprovar ou não, sendo que neste último caso, desde que comprovadamente antiestatutário ou violadores das normas legais ou regulamentares do Conselho Superior de Desportos, CBH ou da própria FEERJ, os atos da Diretoria e tomar quaisquer deliberações sobre os casos não previstos neste Estatuto e que interessem a FEERJ;

III - autorizar a aplicação de quantias e verbas não previstas no orçamento anual à Diretoria para contrair obrigações, adquirir, alienar ou vender bens, imóveis e fazer outras operações de crédito;

IV - fixar critério para distribuição de subvenções, benefícios ou quaisquer rendas eventuais não previstas no orçamento;

V - fixar, anualmente, os valores das taxas e contribuições.

CAPÍTULO 6 – DAS INEGIBILIDADES

Art. 12º - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação do Presidente da FEERJ:

I - ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II - ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III - não ter idoneidade moral.

§ 1º - A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função de direção, cuja vacância será declarada incontinentemente pela Diretoria.

CAPÍTULO 7 – DO TRIBUNAL de JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 13º - O Tribunal de Justiça Desportiva da FEERJ, unidade autônoma e independente, composto de sete juízes e quatro suplentes, além de um auditor e um secretário, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão delimitadas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/ 98, com suas alterações posteriores

§ 1º - As faltas relativas à disciplina e as competições desportivas sujeitam o infrator à:

I - advertência;

II - eliminação;

III - exclusão do campeonato ou torneio;

IV - indenização;

V - interdição de praça de desporto;

VI - multa;

VII - perda de pontos;

VIII - perda de renda;

IX - suspensão por evento;

X - suspensão por prazo.

Art. 15º - A FEERJ nos campeonatos e competições que promover, terá como primeira instância a Comissão Disciplinar integrada por três membros de livre nomeação da Diretoria da FEERJ para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das

súmulas das atas ou documentos similares dos juízes, ou ainda, decorrentes da infringência ao regulamento das respectivas competições.

§1º- A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário.

§2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

§3º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de dois eventos consecutivos ou quinze dias.

Art. 16º - O Tribunal da Justiça Desportiva, composto de sete juízes, será assim formado:

I - um indicado pela FEERJ;

II - um indicado pelas entidades filiadas;

III - três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil/RJ;

IV - um representante dos juízes, por estes indicado;

V - um representante dos atletas, por estes indicado.

§ 1º- É vedado a dirigentes da FEERJ e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das Entidades de Prática Desportiva.

§ 2º- É vedado a qualquer membro da Comissão Disciplinar atuar em qualquer evento de que participem parentes até o 3º grau de consangüinidade.

Art. 17º - Toda penalidade imposta a uma entidade de prática esportiva ou a um cavaleiro, pela FEERJ, será comunicada a CBH, dentro do prazo máximo de 10 dias, a contar de sua imposição.

Art. 18º - O Tribunal de Justiça Desportiva organizará o seu regimento interno, fixando as normas necessárias ao seu funcionamento, à ordem dos processos, recursos, disciplina desportiva e penalidades, atendidos os Códigos aprovados pelo Conselho Superior de Desportos.

Art. 19º - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva terão mandato de três anos, permitida apenas uma recondução.

CAPITULO 8 – DO CONSELHO FISCAL

Art 20º – O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Estatuto, coincidindo seu mandato com os demais poderes da FEERJ.

Art 21º – O Conselho Fiscal é instituído com a finalidade de acompanhar a gestão financeira da FEERJ, logo após a posse de seus membros elegerá seu presidente e somente funcionará com a presença da maioria de seus integrantes.

Art 22º - Além de outras atribuições que lhe conferem, compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FEERJ;

II - Apresentar parecer sobre o movimento econômico financeiro da entidade e convocar Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO 9 – DA DIRETORIA

Art 23º - A administração da FEERJ ficará a cargo de um presidente e um vice-presidente eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Art 24º - A diretoria cumprirá mandato de três anos, podendo os diretores serem reeleitos sem direito a nenhuma remuneração.

I - A Diretoria será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos; um Diretor Executivo, um Diretor Primeiro Secretário, um Diretor Segundo Secretário, um Diretor Primeiro Tesoureiro, um Diretor Segundo Tesoureiro, um Diretor de Marketing, um Diretor Jurídico e um Diretor do Departamento Técnico, nomeados pelo Presidente eleito.

Art 25º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões de diretoria e ou dos filiados obedecendo às disposições legais e atos administrativos da entidade;

II - Assinar com o Diretor Primeiro Tesoureiro ou com o Diretor que o substituir cheques e a correspondência, bem como outros papéis ou documentos de interesse da FEERJ;

III - Exercer a função executiva na administração da entidade com amplos e totais poderes de representação, inclusive em juízo podendo constituir procuradores;

IV - Adotar ainda no exercício dos seus poderes, as medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da FEERJ, inclusive nos casos omissos que se sujeitarem esse estatuto a controvérsia de interpretação;

V - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais disposições acessórias, executar resoluções próprias e aquelas dos poderes da FEERJ;

VII - Nomear e destituir gestores e de colaboradores de gestão das subsedes.

Art 26º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II - Colaborar na administração da FEERJ e demais diretores.

Art 27º - Compete ao Diretor Executivo:

I -. Esse Diretor é o único que poderá ser remunerado e à ele compete executar os serviços, cobrar dos filiados, cumprir as normas estatutárias, cuidar da contabilidade dentro dos preceitos legais exigidos e manter escrituração regular de acordo com as lei do País;

II - Redigir os avisos e comunicações de ordem interna;

III - Colaborar com os demais diretores na administração da entidade acumulando cargos ou substituindo-os, quando requisitado para tal.

Art 28º - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro

I - Executar os serviços de tesouraria, assinar cheques em conjunto com o Presidente, cobrar dos filiados as contribuições fixadas pelas assembleias.

II - Superintender os serviços de tesouraria da sede e respectivos arquivos.

Art 29º - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro

I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições.

Art 30º - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

I - executar os serviços de secretaria, cuidar dos livros oficiais, dos registros dos atos, da administração societária como um todo, dentro dos preceitos legais exigidos;

II - Superintender os serviços de secretaria da sede;

III - Colaborar com os demais diretores da entidade acumulando cargos ou substituindo quando solicitado ou eleito para tal.

Art 31º - Compete ao Diretor Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas atribuições.

Art 32º - Compete ao Diretor do Departamento Técnico:

I - resolver de acordo com a Diretoria os casos omissos dos regulamentos técnicos e dar interpretação a esses regulamentos;

II - conhecer dos assuntos técnicos relativos aos campeonatos e aos treinamentos dos desportos sob a sua superintendência;

III - comunicar à Diretoria as infrações dos regulamentos do desporto dirigido pela FERJ que forem cometidas pelas entidades filiadas;

IV - propor à Diretoria as penalidades regulamentares aos amadores e profissionais em virtude de faltas cometidas em encontros, competições, provas oficiais ou praticadas no exercício de suas funções;

V - fixar e prorrogar em casos excepcionais, de acordo com a Diretoria, a temporada do desporto superintendido pela FEERJ;

VI - organizar as representações técnicas da FEERJ para as competições, torneios ou provas desportivas de qualquer natureza dos quais a FEERJ tenha que praticar dentro ou fora do País, propondo ao Presidente a sua constituição e as medidas legais necessárias;

VII - formar as estatísticas e sinopses da prática, desenvolvimento e progresso do desporto superintendido pela FEERJ comparando-o com os dos países em que o mesmo é melhor cultivado;

VIII - propor à Diretoria as medidas e providências atinentes ao desenvolvimento do desporto superintendido pela FEERJ;

IX - dar anualmente um parecer sobre as atividades desportivas da FEERJ com as sugestões cuja ação julgar conveniente ao desenvolvimento do desporto, a fim de ser anexado ao relatório anual, que o Presidente apresentará à Assembléia Geral;

X - organizar, de acordo com os regulamentos técnicos aprovados, os quadros de juízes e armadores de percurso da FEERJ;

XI - organizar instruções para constituição e direção dos treinamentos das equipes estaduais das diversas modalidades e categorias.

§ 1º - Sob a coordenação do seu Diretor o Departamento Técnico será composto por sete membros diretores, cada um deles dirigindo com autonomia as modalidades de Salto, Adestramento,

Concurso Completo de Equitação, Enduro, Volteio, Rédeas, Equitação Fundamental e práticas eqüestres emergentes.

CAPITULO 10– DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 33º - A FEERJ é competente para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada às questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

§ 1º - Objetivando manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas pela FEERJ observadas às exigências legais, as seguintes sanções:

- I - advertência escrita
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação;
- VI - desvinculação;
- VII - cancelamento de registro.

§ 2º- Às penalidades de que trata este artigo estão sujeitas as entidades filiadas, as entidades de prática desportiva, as vinculadas, as convidadas, os cavaleiros, os proprietários de cavalos e todas as demais pessoas físicas e jurídicas, envolvidas diretamente em eventos eqüestres.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas aos incisos I, II e III do parágrafo 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - As penalidades de que tratam os incisos V e VI do § 1º deste artigo só serão supridas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 5º - As penalidades aplicadas às entidades filiadas, aspirantes a filiados, vinculadas ou aos cavaleiros serão anotadas no prontuário do respectivo registro e cadastro de cavaleiro.

§ 6º - As penalidades de advertência escrita e censura escrita serão aplicadas pela Diretoria às entidades filiadas e cavaleiros sem precedentes disciplinares, cujas infrações tenham sido praticadas sem dolo, e não sejam consideradas pela Diretoria, como passíveis de penalidade mais graves. Da decisão da Diretoria caberá pedido de reconsideração à Diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados da intimação do infrator.

§ 7º - A penalidade de suspensão até seis meses será aplicada pela Diretoria, aos casos de insubordinação a órgão, funcionário ou às normas da FEERJ, bem como de persistência ou reincidência em infração, pela entidade filiada ou pelo cavaleiro, e implicará na impossibilidade de o infrator participar de qualquer competição ou campeonato realizado pela FEERJ, no período em que vigir a suspensão. Da decisão da diretoria caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de quinze dias contados da intimação ao infrator, com efeito suspensivo, que deverá ser apreciado na primeira sessão em que esta se reunir.

§ 8º - O Presidente ou seu substituto em exercício poderá aplicar com efeito imediato, a penalidade de suspensão, ad referendum da Diretoria, em sua primeira reunião após a aplicação da referida penalidade.

§ 9º - A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria à entidade filiada que se recusar a colocar à disposição da FEERJ suas instalações eqüestres, respectivo material e pessoal para a realização de competições, campeonatos estaduais ou regionais realizados pela FEERJ. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, contados da intimação ao infrator, sem efeito suspensivo, que deverá ser apreciado na primeira sessão em que esta se reunir.

§ 10º - A penalidade de eliminação dos quadros e dos cadastros da FEERJ será aplicada pela Assembléia Geral, nos parágrafos anteriores, bem como nos casos:

I - de não pagamento de contribuições, taxas e emolumentos devidos a FEERJ na forma deste Estatuto;

II - em que a conduta do infrator, a juízo único e exclusivo da Diretoria, tornem sua qualidade de filiado, aspirante a filiado, entidade convidada e vinculada incompatível com os fins e interesses da FEERJ;

III - em que a conduta do infrator, ou as conseqüências que dela decorram, causem dano material ou moral à FEERJ ou a quaisquer de seus filiados ou cavaleiros, ou sejam qualificadas como de gravidade irreparável para o desporto estadual;

IV - de reincidência na infração prevista no item IV deste artigo;

§ 11º - Uma vez aplicada a penalidade de eliminação a uma entidade filiada ou a um cavaleiro, seu novo registro somente poderá ser requerido depois de decorrido um ano da data da eliminação e dependerá de prévia autorização da Diretoria da FEERJ.

§ 12º - Nos procedimentos de aplicação das penalidades previstas nos itens III e IV deste artigo, o infrator deverá ser intimado a oferecer defesa no prazo de 10 (dez dias) contados da intimação, devendo ser observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

CAPITULO 11 – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art 34º - Constitui receita da FEERJ as taxas de admissão mensal, as taxas de registro de cavaleiros e animais, taxas por competição, doações em dinheiro, subvenções livres e patrocínios.

Art 35º - Constitui patrimônio da FEERJ todos os bens ou móveis que esta adquirir por compra, doação ou a qualquer outro título.

CAPITULO 12 – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art 36º – O exercício social terá início em 01 Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório do Diretor Presidente referente ao período que será apresentado em Assembléia Geral na segunda quinzena de fevereiro do ano seguinte.

Art 37º - A prestação de contas da FEERJ será:

I – De acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública será feita conforme determinado no parágrafo do artigo 70º da Constituição Federal.

Art 38º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 31 de janeiro e à Assembléia Geral até a segunda quinzena do mês de fevereiro.

§ 1º - A prestação de contas da FEERJ conterà entre outros os seguintes elementos:

I - Relatórios circunstanciados de atividades;

II - Balanço patrimonial;

III - Demonstração do resultado de exercício;

IV - Demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VI - Parecer do conselho fiscal.

CAPITULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art 39º - A FEERJ só poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim , instalada com 80% dos filiados com direito a voto. A Assembléia deliberará com 2/3 de votos presentes e decidirá igualmente, do destino a ser dado ao patrimônio social, na conformidade com a legislação em vigor

Art 40º - A Diretoria organizará um regulamento para orientar as atividades da FEERJ que não estiverem explicitamente tratados por este estatuto.

Art 41º - São Clubes filiados fundadores: a Sociedade Hípica Brasileira, o Fazenda Clube Marapendi, o Floresta Country Club e o Teresópolis Golf Club

§ 1º - Participaram da fundação os seguintes ex – filiados: Itanhangá Golf Club, Jockey Club do Estado do Rio de Janeiro, Santapaula Quitandinha Clube, Sociedade Hípica de Campos, Vale do Ipê Country Club e Petrópolis Country Club

Art 42º - Os casos omissos que não forem tratados por esse Estatuto e pelo citado regulamento, serão regulados pelo código civil brasileiro e pela legislação complementar pertinente, respeitados os princípios gerais.

Este Estatuto foi registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas.

**Pedro Valente,
Presidente da FEERJ**